

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONTRATADA: ALVES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (SHIRLENE ALVES DOS SANTOS), pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 12.922.066/0001-18, localizada na Rua Profº Antônio Campos, 1790, B, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por sua Administradora **SHIRLENE ALVES DOS SANTOS**, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC Nº 009323/0-9 RN, no CPF: 010.280.254-83 e portadora da Cédula de Identidade Nº 1.926.086 SSP-RN.

CONTRATANTE: SETURN – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL-RN, inscrita no CNPJ: 02.967.096/0001-97, localizada na Avenida Duque de Caxias, 27, Ribeira, Natal-RN, CEP 59.012-200, neste ato representado pelo seu Gerente Administrativo o Sr. **Sidney Norinho de Assis**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: nº. 798.413.258-53, residente e domiciliado nesta capital na Rua São José, 2089, Lagoa Nova, CEP 59.063-150.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL:

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Levantamento dos Balancetes de Verificações mensais;

1.1.3 – Elaboração anual das Demonstrações Contábeis Obrigatórias.

1.1.4 – Emissão e Autenticação do Livro Diário e demais livros auxiliares.

1.2 - ÁREA FISCAL:

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos e contribuições devidos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Único: Os serviços profissionais descritos acima serão prestados referentes ao período a partir de 01 de Abril 2015.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e cartões de crédito; Documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito e mútuo, avisos de créditos, débitos, relatórios financeiros complementares e demais documentos necessários para os registros fidedignos dos atos praticados pelo Sindicato.

2.1.3 - Notas Fiscais das aquisições (entradas) de bens e serviços e das Prestações de Serviços e Revenda de mercadorias (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1 .1 a 2.1.3, acima;



2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de dois (2) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega de Balancete se fará até o dia trinta (30) do mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.3 - A entrega do Balanço Anual se fará até o final do primeiro semestre (30/06) do ano subsequente ao encerramento do exercício.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução Nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, ou por E-MAIL todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado



caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas, que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

Parágrafo Único: Referente à Cláusula 3ª, item 3.5, a CONTRATADA se responsabiliza em informar ao CONTRATANTE sobre documentação incompleta por escrito ou via e-mail.

3.6 - A CONTRATANTE enviará com 5 dias de antecedência informações para pagamento dos Honorários Contábeis ora contratados.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 8.668,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais) mensais, todo dia 30 do mês de cada mês, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva transferência bancária, duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

4.2.1 - No mês de Dezembro (de cada ano) serão cobrados os honorários adicionais, equivalente ao valor dos honorários mensais, a título de encerramento do exercício e suas respectivas obrigações acessórias, devendo este ser pago pela CONTRATADA até o dia vinte do referido mês (20/12).

4.2.2 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do Salário Mínimo vigente, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: O presente contrato passa a vigorar a partir de 1º de Abril 2015.

4.3 - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 1º de Abril de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, no caso da Manifestação (por escrito ou via e-mail) em contrário de das partes. No caso de Rescisão Contratual faz-se necessário a qualquer tempo o pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito ou via e-mail.

5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando

incluída nos serviços ora pactuada a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661 /45 e demais decorrentes.

5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Natal-RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Natal/RN, 01 de Abril de 20 15.

CONTRATADA

(ALVES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS)

CNPJ: 12.922.066/0001-18

CONTRATANTE

(SETURN – SIND. EMPRESAS TRANSP. URB. PASSAGEIROS MUNICÍPIO DO NATAL-RN)

CNPJ: 02.967.096/0001-97

Testemunha (1)

Testemunha (2)

083-720.174-84



Natal, 26 de dezembro de 2017
Carta nº 0575/2017

Ilustríssima Senhora
Shirlene Alves dos Santos, administradora da
Alves Soluções Empresariais
Rua Professor Antônio Campos, 1790 – B, Lagoa Nova
NATAL – RN

Prezada Senhora

Assunto: **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis – 1º de Abril de 2015**

Vimos, considerando a atual realidade econômico-financeira deste sindicato patronal e das empresas suas associadas, com, inclusive, significativa diminuição da capacidade de pagamento, solicitar dessa empresa de contabilidade a gentileza de autorizarem as mudanças nas cláusulas do referido contrato, visando adequá-lo à nossa realidade.

• **CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

4.2. – Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagara à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 6.755,00** (seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) mensais, todo dia 30 de cada mês, a partir de 1º de fevereiro de 2018, correspondente a 7,5 (sete vezes e meia) o valor do salário mínimo nacional de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

4.2.1 – Desconsiderar esse item, vez que não há como arcarmos com honorários adicionais além dos mensais, principalmente porque não temos resultados ou faturamentos adicionais em nenhum mês do ano.

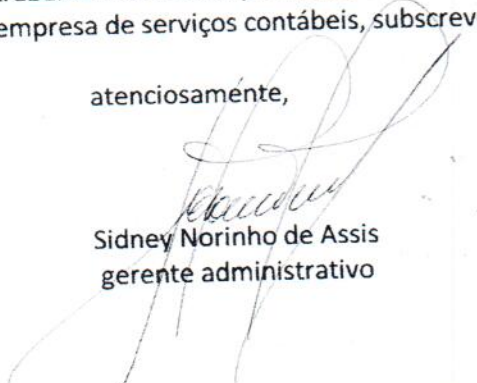
• **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

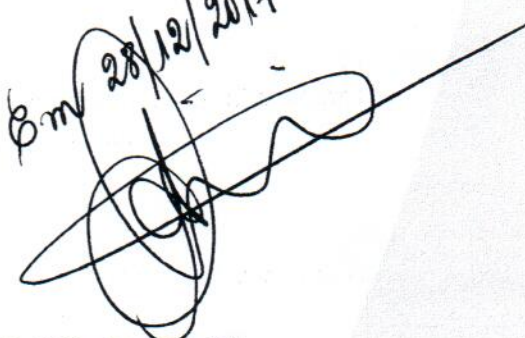
5.1. - No caso de Rescisão Contratual faz-se necessário a qualquer tempo o pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito ou via e-mail.

5.5.1 – Desconsiderar esse item, principalmente porque já demos provas, CONTRATANTE e CONTRATADA, de que não se rescindirá o contrato senão por razão de força maior.

Na expectativa da compreensão por parte dessa contratada, vemos como por demais razoável nosso pedido, até porque, considerando a atual conjuntura nacional por crise que assola todos os segmentos da economia brasileira, e, também, por certa diminuição nos trabalhos contábeis prestados à essa contratante, graças, reconheçamos, ao empenho dessa empresa de serviços contábeis, subscrevemo-nos,

atenciosamente,


Sidney Norinho de Assis
gerente administrativo


28/12/2017